



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
PREFEITURA MUNICIPAL**

LEI Nº 1063, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

“Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de Carnaúba dos Dantas - RN, para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO – I

DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 1º- Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Carnaúba dos Dantas – RN, para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal;

II – O Orçamento da Seguridade Social.

TÍTULO – II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A Receita Total estimada bruta no valor de R\$ 33.171.510,50 (Trinta e três milhões, cento e setenta e um mil, quinhentos e dez reais e cinquenta centavos) e a Receita de Dedução em R\$ 2.834.200,00 (Dois milhões, oitocentos e trinta e quatro mil e duzentos reais)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
PREFEITURA MUNICIPAL

II – No Orçamento da Seguridade Social em R\$ 10.390.850,50 (Dez milhões, trezentos e noventa mil, oitocentos e cinquenta reais e cinquenta centavos).

III – O valor de R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais) corresponde à previsão destinada a Reserva de Contingência.

Art. 5º - A Despesa fixada à conta de recursos previstos no artigo 3.º desta Lei, é executada, orçamentária e financeiramente, mediante programação mensal, e apresenta, por órgão, a discriminação constante do Tabela II e III.

DESPESA POR PODER E ORGAO – 2021

TABELA II

ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	%
01. LEGISLATIVO	1.300.000,00	4,29%
01.001-Câmara Municipal	1.300.000,00	
02. EXECUTIVO	18.646.460,00	61,46%
02.002.Gabinete do Prefeito	690.000,00	
02.003 Controladoria Geral do Município	105.000,00	
02.004.Sec. Mun. de Administração e Planejamento	1.286.000,00	
02.005.Sec. Municipal de Finanças	498.000,00	
02.006.Sec. Mun. de Tributação e Fiscalização	140.000,00	
02.009.Sec. Municipal de Educação	7.953.290,00	
02.010.Sec. Mun. de Esporte e Lazer	303.700,00	
02.011.Sec. Sec. Mun. de Obras, Serv. Urbanos e Transporte	4.732.530,00	
02.013 Sec. Mun. De Turismo e Cultura	590.900,00	
02.014.Sec. Mun. de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca	1.489.040,00	
02.015.Fundo de Habitação e Interesse Social	458.000,00	
02.016 – Consórcio Regional de Resíduos Sólidos	50.000,00	
02.999. Reserva de Contingência	350.000,00	
03. FUNDO MUN. DE SAUDE DE CARNAUBA DOS DANTAS	8.308.250,50	27,39%



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
PREFEITURA MUNICIPAL

II - Abrir Créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento total fixada nesta Lei, utilizando como fonte de recursos qualquer das disponibilidades previstas no art.43, §1.º, da Lei Federal n.º 4.320/64, de 17 de março de 1964.

III - Fazer remanejamento de despesa dentro das mesmas unidades orçamentárias.

IV – Celebrar convênio e incorporar ao Orçamento do Município, podendo ser utilizado como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, os recursos transferidos pela União, Estados e outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, decorrentes de acordos, convênios, auxílios, contribuições ou outras formas de captação sem cláusula de desembolso e outras modalidades de transferências voluntárias, ficando a incorporação condicionada a celebração dos instrumentos.

Art. 7º Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a abrir além do limite fixado no artigo anterior, créditos suplementares:

I – Que tenham como fonte compensatória os valores consignados na Reserva de Contingência, observado o disposto no art. 5º, III, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II- Que tenham como fonte os recursos, com destinação específica, transferidos ao Município pela União, Estados e outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, através de convênios, acordos, contratos sem cláusulas de reembolso e outras modalidades de transferências voluntárias;

III- que tenham como fonte os recursos provenientes do excesso de arrecadação das receitas estimadas na presente Lei, até o limite da variação positiva verificada entre o valor da receita estimada para o período e a efetivamente arrecada no mesmo período e a projeção para o final do exercício; e

IV – Destinados ao atendimento de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive daquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente relativas a débitos periódicos vincendos.

TÍTULO – III



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
PREFEITURA MUNICIPAL**

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor em 1º do mês de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carnaúba dos Dantas/RN, em 18 de dezembro de 2020.

**GILSON DANTAS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
PREFEITURA MUNICIPAL